

## RE: PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022

Compras PMSPA <compras@pmspa.rj.gov.br>

Qua, 02/02/2022 15:34

Para: Contato <contato@luckservices.com.br>

Prezado senhor, boa tarde.

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, tenho a informar que o Decreto 8.538/2015 regulamenta o tratamento diferenciado para as microempresas **nas contratações públicas no âmbito da administração pública federal**, não havendo a obrigatoriedade do Município aderir tal preceito.

Entendo que as empresas que desejam participar de licitações públicas precisam apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, e que tal exigência não fere o tratamento diferenciado estabelecido às microempresas, uma vez que a Administração Pública precisa averiguar as condições daqueles que pretendem contratar com o setor público.

Assim, caso seja de seu interesse a participação no Pregão Eletrônico nº 01/2022, sugiro a apresentação de balanço patrimonial com o Termo de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial, que o senhor informou possuir.

Respeitosamente,

Daniella Cruz

Pregoeira

---

**De:** Contato <contato@luckservices.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 10:12

**Para:** Compras PMSPA <compras@pmspa.rj.gov.br>

**Assunto:** RES: PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022

Bom dia Senhora Pregoeira, obrigado pelo retorno, mas um decreto Federal não pode ser subjugado pelo vosso Município.

Face ao exposto temos vários precedentes em Licitações para tal argumento:

Além do mais minha empresa pode comprovar 10% de capital integralizado através do Contrato Social.

Mas realmente não entendo com não seguem um decreto Federal.

No aguardo de vossas argumentações.

**Decreto nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015**

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

**Art. 3º** Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

At.

*LEANDRO SANTOS*

*LUCK SERVICES*

**CNPJ: 44.044.562/0001-02**

**ENDEREÇO: RUA TOCANTINS, Nº 170 – CJ. CELSO MACHADO – BELO HORIZONTE**

**TELEFONE: (31) 3665-4558**

---

**De:** Compras PMSPA [mailto:compras@pmspa.rj.gov.br]

**Enviada em:** terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 16:14

**Para:** Contato

**Assunto:** RE: PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022'

Prezado Senhor Leandro Santos, boa tarde

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, venho informar que conforme o item IV - Qualificação Econômico-financeira, alínea "c" do Instrumento Convocatório, *empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira, através do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou Sped, com seus balancetes mensais, da data de sua abertura até o mês que imediatamente antecede ao do certame, assinado pelo contador da empresa e por seu representante legal, sob pena de inabilitação, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.*

Portanto, a empresa precisa apresentar o Balanço Patrimonial como estabelecido no Edital.

Respeitosamente,

Daniella Cruz

Pregoeira

---

**De:** Contato <contato@luckservices.com.br>

**Enviado:** segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 16:12

**Para:** Compras PMSPA <compras@pmspa.rj.gov.br>

**Assunto:** PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022'

Boa tarde Pregoeiro, em relação ao Pregão Eletrônico 001/2022 (AQUISIÇÃO DE TINTAS VIÁRIAS) peço esclarecimentos em relação a qualificação econômico financeira.

Nossa empresa foi fundada em 10/2021 e temos osso balanço de abertura devidamente registrado em nossa junta comercial e também temos capital social integralizado de atende os 10% do referido certame. Porém conforme decreto abaixo geralmente não apresento o balanço por me enquadrar como micro empresa, conforme decreto abaixo:

**No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).**

Face ao exposto, entendo que não tenho obrigatoriedade de enviar o referido balanço de abertura.

No aguardo de vossas considerações,

At.

*LEANDRO SANTOS*

*LUCK SERVICES*

*CNPJ: 44.044.562/0001-02*

*ENDEREÇO: RUA TOCANTINS, Nº 170 – CJ. CELSO MACHADO – BELO HORIZONTE*

*TELEFONE: (31) 3665-4558*